



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Peritoró - MA**  
**Prefeito Josue Pinho da Silva Junior**

Edição DOM20211112 Peritoró - MA, 12/11/2021

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Peritoró - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Peritoró poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA  
CNPJ: 01.612.537/0001-75, Prefeito Josue Pinho da Silva Junior  
Endereço: Rua da Prata, s/n - Centro  
Telefone: (99) 991724154 e-mail: [ti@peritoro.ma.gov.br](mailto:ti@peritoro.ma.gov.br)  
Site: <https://www.peritoro.ma.gov.br>

LOPES EIRELI, e declarou vencedora a empresa HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE. Encaminhem-se os autos para que sejam realizados os procedimentos de praxe. Peritoró/MA, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO DE SOUSA. ORDENADOR DE DESPESAS

Código identificador:

ad31ee8b30b25771f3f4d16130f8f206963698abe24fe7a381e4205e06dcaa84cea  
355728571cbb6c11109aabfe0f50e0294ec028bf01e99085b9b76f784e6fc



**Prefeitura Municipal de Peritoró - MA**

CNPJ: 01.612.537/0001-75

Prefeito Josue Pinho da Silva Junior  
Rua da Prata, s/n - Centro  
Telefone: (99) 991724154

## **Licitação**

DECISÃO. PREGÃO ELETRONICO: Nº 009/2021 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2021. OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços de organização de eventos e correlatos de acordo com as demandas do Município de Peritoró - MA. RECORRENTE: T A DA S LOPES EIRELI. RECORRIDO: Hebel de Freitas Cavalcante Publicidade. Considerando a instrução do processo, e, sobretudo a ata da sessão pública; Considerando os documentos dos licitantes acostadas ao processo; Considerando o disposto no edital da presente licitação, bem como o disposto na lei nº. 8.666/1993 e Jurisprudências; Analisamos os termos arrolados no julgamento do presente recurso e Decido pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e no mérito, NEGAR-LHE provimento, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a empresa T A DA S

